



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 100,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		<b>Ano</b>		
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00			

**IMPrensa Nacional - E. P.**Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal N.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 440 375,00
1.ª série .....	Kz: 260 250,00
2.ª série .....	Kz: 135 850,00
3.ª série .....	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2011.*

**SUMÁRIO****Presidente da República****Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/10:**

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 20.º, o ponto i) do artigo 22.º e o artigo 23.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 42, 1.ª série — que aprova a organização e funcionamento dos órgãos essenciais auxiliares do Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente o artigo 23.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março.

**Decreto Presidencial n.º 221/10:**

Dá nova redacção à alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, o artigo 19.º e o artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 8/10, de 5 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 42, 1.ª série — que aprova o Regimento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, os artigos 19.º e 21.º do Decreto Presidencial n.º 8/10, de 5 de Março.

**Decreto Presidencial n.º 222/10:**

Exonera, Manuel Nunes Júnior, do cargo de Ministro de Estado e da Coordenação Económica, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 2/10, de 8 de Fevereiro.

**Decreto Presidencial n.º 223/10:**

Exonera, Job Graça, do cargo de Secretário de Estado para o qual havia sido nomeado e Eduardo de Almeida Ferreira Martins, do cargo de Vice-Ministro do Interior para Migração.

**Decreto Presidencial n.º 224/10:**

Exonera, Abraão Pio do Amaral dos Santos Gourgel, do cargo de Governador do Banco Nacional de Angola e Laura Maria de Alcântara Monteiro do cargo de Vice-Governadora do Banco Nacional de Angola.

**Decreto Presidencial n.º 225/10:**

Exonera, Francisco Pereira Furtado, do cargo de Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas e Geraldo Sachipengo Nunda, do cargo de Chefe de Estado Maior General Adjunto das Forças Armadas Angolanas.

**Decreto Presidencial n.º 226/10:**

Nomeia, Sebastião José António Martins, para o cargo de Ministro do Interior, Abraão Pio do Amaral dos Santos Gourgel, para o cargo de Ministro da Economia e Job Graça, para o cargo de Vice-Ministro do Planeamento para a Área Macro-económica.

**Decreto Presidencial n.º 227/10:**

Nomeia, José de Lima Massano, para o cargo de Governador do Banco Nacional de Angola.

**Decreto Presidencial n.º 228/10:**

Nomeia, Geraldo Sachipengo Nunda, para o cargo de Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas.

---

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

---

### Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/10 de 5 de Outubro

Convindo adequar a estrutura do Poder Executivo às necessidades do estímulo e fomento da actividade empresarial pública e privada, em particular medidas de fomento, bem como garantias dos agentes económicos e medidas de estímulo e concorrência;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas das alíneas e) e f) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta:

## ARTIGO 1.º

**Ministro da Economia e Vice-Ministro**

O n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, passa a ter a seguinte redacção:

«O Ministro da Economia é coadjuvado por um Vice-Ministro».

## ARTIGO 2.º

**Departamentos Ministeriais**

O ponto i), do artigo 22.º, do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, passa a ter a seguinte redacção:

«Ministério da Economia».

## ARTIGO 3.º

**Atribuições do Ministério da Economia**

O artigo 23.º, do Decreto Legislativo Presidencial passa a ter a seguinte redacção:

«O Ministério da Economia, por delegação de poderes, propõe a formulação, coordena, executa, avalia e dá a conhecer a política do Executivo relativa às medidas de estímulo e fomento da actividade empresarial pública e privada, em particular medidas de fomento, bem como garantias dos agentes económicos, medidas de estímulo e concorrência, políticas de superintendência e controlo da gestão que contribuam para que as empresas do sector empresarial público criem valor acrescentado em condições de máxima eficiência.»

## ARTIGO 4.º

**Revogação**

É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente o artigo 23.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março.

## ARTIGO 5.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões surgidas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por Decreto Presidencial.

## ARTIGO 6.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Outubro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

### Decreto Presidencial n.º 221/10

de 5 de Outubro

Tendo em conta que no quadro do ajustamento ao diploma orgânico sobre a estrutura do Executivo, impõe-se idêntico procedimento aos órgãos colegiais de apoio ao Titular do Poder Executivo, nomeadamente, o Regimento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros e, consequentemente, a composição e direcção da Comissão Económica.

Nestes termos, ao abrigo da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 134.º, ambos da Constituição, o Presidente da República decreta: